



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Cria a Secretaria de Segurança Institucional no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos que compõem a estrutura da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal de 1988 e do art. 1º do seu Regimento Interno;

considerando a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, regulamentados pela [Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça;

considerando a regulamentação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais e das atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, nos termos da [Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça;

considerando a normatização do uso e do fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os Inspetores e para os Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário, nos termos da [Resolução nº 379, de 15 de março de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça;

considerando as disposições sobre a padronização do conjunto de identificação dos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário, na forma da [Resolução nº 380, de 16 de março de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça;

considerando a criação do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário por meio da [Resolução nº 383, de 25 de março de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça;

considerando a [Resolução n. 315/CSJT, de 26 de novembro de 2021](#), que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as [Resoluções CNJ ns. 291](#),

[de 23 de agosto de 2019](#); [344, de 9 de setembro de 2020](#); [379, de 15 de março de 2021](#); [380, de 16 de março de 2021](#); [383, de 25 de março de 2021](#); e consolida as disposições relativas às [Resoluções CSJT ns. 108, de 29 de junho de 2012](#); [175, de 21 de outubro de 2016](#); e [203, de 25 de agosto de 2017](#);

considerando a necessidade de promover a padronização e uniformização das diretrizes, protocolos e rotinas para a modernização e evolução das atividades da polícia judicial no âmbito da Justiça do Trabalho; e

considerando o constante dos autos do processo administrativo SEI nº 6000579/2021-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria de Segurança Institucional, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

§ 1º A Secretaria de Segurança Institucional será subordinada à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º A Secretaria de Segurança Institucional será composta pelo Núcleo de Segurança Institucional, responsável por executar as atividades de nível tático e operacional.

Art. 2º Compete à Secretaria de Segurança Institucional:

I - prestar o assessoramento técnico à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos assuntos afetos à segurança institucional, fornecendo subsídios para a tomada de decisão;

II - desenvolver doutrinas de segurança no âmbito da Justiça do Trabalho, norteado pela Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

III - apresentar diagnósticos de segurança dos Tribunais Regionais do Trabalho, propondo medidas para mitigar os riscos, quando identificados;

IV - supervisionar e avaliar as medidas de proteção adotadas em favor de magistrados e seus familiares, em conjunto com as unidades de polícia judicial dos Tribunais Regionais do Trabalho;

V - propor a elaboração de estudos, programas, projetos, planos de ação estratégicos para a melhoria das atribuições e capacitações dos agentes e inspetores da polícia judicial, no âmbito da Justiça do Trabalho, por meio de intercâmbio entre os Tribunais Regionais, bem como por meio de parcerias com outros órgãos;

VI - sugerir a edição e revisão de normas ligadas à segurança institucional; e

VII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da unidade, sob a supervisão da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º A fiscalização das medidas, protocolos e procedimentos de segurança propostos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho aos Tribunais Regionais do Trabalho, dar-se-á pela Secretaria de Segurança Institucional do Conselho, a qual indicará servidor da sua estrutura para compor a equipe de fiscalização.

§ 1º A Secretaria terá como base para as fiscalizações as legislações editadas

pelo CSJT, bem como os normativos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Ao término de cada fiscalização, será elaborado o diagnóstico de segurança de cada Regional, recomendando ações que mitiguem as falhas de segurança, quando identificadas, disciplinando a atuação da polícia judicial, por meio das técnicas de desconstrução de conflitos, uso seletivo da força e aplicação dos direitos humanos.

Art. 4º O ocupante do cargo em comissão de Secretário Institucional de Segurança do Tribunal Superior do Trabalho fica designado para responder pela Secretaria de Segurança Institucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo de suas atribuições regulamentares.

Art. 5º O substituto legal do cargo em comissão de Secretário Institucional de Segurança do Tribunal Superior do Trabalho fica designado para responder, na ausência do titular, cumulativamente, pela Secretaria de Segurança Institucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.